



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

---

NOTA TÉCNICA Nº 07/2019-PROGEP

Macapá-AP, 26 de junho de 2019.

*Direito Administrativo. Cargo efetivo. Regime de trabalho.  
Percepção de bolsas (e-Tec, Pronatec e outras similares)*

**O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições e**

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 8.112/90;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto 1.590/95;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar a cominação de recebimento de remuneração pelo exercício de cargo efetivo com bolsas pagas em virtude de participação em programas institucionais, àquelas decorrentes da atuação do servidor no PRONATEC, e-Tec, Coordenação PIBID, ou outras da mesma natureza e ou finalidade;

**CONSIDERANDO** que é analisado previamente a compatibilidade e disponibilidade de horários do servidor do IFAP para participação em programas institucionais, prestamos os seguintes esclarecimentos.

O art. 1º do Decreto 1.590 determina que a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas, será de oito horas diárias, sendo 40 (quarenta) horas semanais, exceto casos com específica previsão legal como por exemplo os cargos de Médico e Jornalista.

Cumprir destacar que a compatibilidade de horários somente será admitida quando houver possibilidade de cumprimento integral da jornada ou do regime de trabalho, em turnos completos, fixados em razão do horário de funcionamento do órgão ou entidade a que o servidor pertencer. (art. 2º, Decreto n. 97.595/89)

Destarte, a percepção de bolsa em virtude de participação em programas institucionais deverá ocorrer em horário diverso ao desempenho da jornada regular de trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

---

Com efeito, não há que se falar em compensação de horário para possibilitar desempenho de atividades vinculada a bolsas, vez que configura lógica incompatibilidade de horários.

Notadamente compete aos gestores dos programas institucionais verificar se o servidor/colaborador exerce as atividades para as quais recebe bolsa.

Da mesma forma, servidores que acumulam licitamente cargos públicos e ou privados devem observar a compatibilidade também com o outro cargo público e ou privado, vez que, neste caso, o importante é o escopo do vínculo e não as horas realmente exercidas no outro ente ou esfera.

Diogo Branco Moura  
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas  
Portaria nº 055/2018/IFAP